

RESULTADO DA HABILITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SRP SESC/MA Nº 19/0013-PG

Objeto: Registro de preço para eventual aquisição de pães, petas, torradas e mini croissant para as Unidades Operacionais do Sesc Turismo e Sesc Deodoro, pelo período de 12(doze) meses.

O Serviço Social do Comércio, Departamento Regional no Maranhão, através da Comissão Permanente de Licitações, comunica aos interessados o Resultado da análise da Documentação de Habilitação do processo em epígrafe, conforme descrito abaixo:

1 Conforme ata da primeira sessão, participaram do processo as empresas **A C S CATANHO, C C MOTA FONSECA, J.R DOS ANJOS CANTANHEDE, BABETTE PAES E GASTRONOMIA LTDA, MELOS - IND. E COM. DE ALIMENTOS LTDA e ROSARIO DE FATIMA MOTA MATOS**. Durante o início da reunião um fato despertou atenção nas empresas **C C MOTA FONSECA, J.R DOS ANJOS CANTANHEDE e ROSARIO DE FATIMA MOTA MATOS**, que adentraram o recinto juntos e também sentaram próximos durante os trabalhos, transmitindo a impressão que seriam apenas uma empresa, porém, foram entregues três credenciamentos. Em relação aos envelopes das empresas **C C MOTA FONSECA e J.R DOS ANJOS CANTANHEDE** verificou-se que possuíam a mesma grafia; e comparando os envelopes dessas empresas com os entregues pela empresa **ROSARIO DE FATIMA MOTA MATOS**, identificou-se o mesmo erro ao incluir após a data a expressão “*horário da reunião*”; quanto à empresa **C C MOTA FONSECA**, a Comissão de Licitação tinha ciência que seu representante já tinha comparecido em outros processos acompanhando a empresa **ROSARIO DE FATIMA MOTA MATOS**. Quanto ao contrato social apresentado pela empresa **J.R DOS ANJOS CANTANHEDE**, verificou-se a indicação do e-mail expeditofirma@hotmail.com, dando indícios de ligação com a empresa **ROSARIO DE FATIMA MOTA MATOS**. Diante das suspeitas, a Pregoeira informou que conforme possibilidade descrita em edital, seria invertido o processo e aberto os documentos de habilitação, em seguida questionou o representante da empresa **J.R DOS ANJOS CANTANHEDE** (recém constituída em 30/07/2019), perguntando se a licitante possuía empresa estabelecida no local constante no contrato social apresentado, em que este não respondeu, se retirando nesse momento da sessão; no mesmo instante o representante da empresa **C C MOTA FONSECA** se ausentou da sala de reunião, atitude realizada pelo fato das licitantes terem o conhecimento da abertura dos documentos, manifestando algo obscuro no processo, que até então a CPL ainda não tinha compreendido. Transcorrido o tempo superior a 15 (quinze) minutos, a Pregoeira observando a ausência dos representantes das empresas **C C MOTA FONSECA e J.R DOS ANJOS CANTANHEDE** na sessão, entrou em contato telefônico com a recepcionista do Regional, e foi informado que as pessoas ausentes tinham se retirado do prédio. Diante da situação, considerando que ainda não tinha se emitido a lista de presença, as pessoas que compareceram na sessão para representar as empresas **C C MOTA FONSECA e J.R DOS ANJOS CANTANHEDE** não assinaram a lista de presença e

nem rubricaram os credenciamentos, tampouco os documentos de habilitação. Na sessão, antes dos representantes se evadirem do local, também ocorreu um fato que chamou atenção da Pregoeira, pois existe similaridade nos sobrenomes dos representantes das empresas **C C MOTA FONSECA** e **ROSARIO DE FATIMA MOTA MATOS**, e a Pregoeira ao questionar se a segunda representante acima mencionada possuía documento de identidade, esta informou que a Carteira de Habilitação comprovava sua identificação e que não possuía parentesco com o representante da empresa **C C MOTA FONSECA**. Diante da situação, deu-se prosseguimento ao processo, abrindo preliminarmente os envelopes de documentações de habilitação, de acordo com a possibilidade descrita no subitem **8.1.11** (*A Pregoeira, se julgar conveniente, poderá inverter o procedimento, abrindo primeiramente o envelope de habilitação e após as propostas dos licitantes habilitados*) do edital.

2 Assim, a Pregoeira, promoveu a abertura dos envelopes de documentação de habilitação da empresas **A C S CATANHO, C C MOTA FONSECA, J.R DOS ANJOS CANTANHEDE, BABETTE PAES E GASTRONOMIA LTDA, MELOS - IND. E COM. DE ALIMENTOS LTDA** e **ROSARIO DE FATIMA MOTA MATOS**, e ao abrir as documentações de habilitação das empresas **C C MOTA FONSECA** e **J.R DOS ANJOS CANTANHEDE**, constou-se que dentro dos envelopes dessas licitantes existiam apenas folhas em branco, assim, a Pregoeira numerou as folhas conforme estabelece o subitem **7.1** do edital, sendo apresentado pelas duas o mesmo número de folhas, no total de 30 folhas em branco, assim, carimbou e rubricou as folhas e solicitou que os representantes presentes também rubricassem as folhas e os envelopes. Logo após, Pregoeira, solicitou que os representantes presentes analisassem e rubricassem as documentações para habilitação e perguntou se havia algum registro a ser feito por parte das licitantes, e o representante da empresa **MELOS - IND. E COM. DE ALIMENTOS LTDA** informou que antes do início da sessão, a Sra. Ana Raquel Mota Matos da empresa **ROSARIO DE FATIMA MOTA MATOS**, o questionou quais itens tinha interesse em arrematar no processo, manifestando que possuía o interesse de frustrar a competição entre as empresas participantes ou combinar os preços antes da abertura do processo, enfatizando ainda mais a suspeita da CPL. A representante da empresa **ROSARIO DE FATIMA MOTA MATOS** observou que a empresa **A C S CATANHO** não apresentou Atestado de Capacidade Técnica; observou ainda que as empresas **BABETTE PAES E GASTRONOMIA LTDA** e **MELOS - IND. E COM. DE ALIMENTOS LTDA** apresentaram atestado de capacidade técnica sem indicar o quantitativo e período de contratação. Logo após, o representante da empresa **MELOS - IND. E COM. DE ALIMENTOS LTDA** solicitou que constasse em ata a afirmação feita pela empresa **ROSARIO DE FATIMA MOTA MATOS** ao informar que o atestado apresentado dentro da sua documentação e emitido pela empresa **CONDOMINIO ILE SAINT LOUIS** tinha como um dos sócios o Sr. Flávio Batista de Melo, o que não foi constatado pela CPL, conforme cartão CNPJ impresso e anexo a ata, e por isso, a representante da empresa **ROSARIO DE FATIMA MOTA MATOS** resolveu não constar a observação em ata.

3 Posteriormente, a Comissão de Licitação analisou os Pedidos ao Fornecedor assinados pela empresa **ROSARIO DE FATIMA MOTA MATOS** no Processo 18/0015-PG, e encontrou o PAF nº 19/1397 (de 06/05/2019), assinado pelo Sr. Cesar Cristian Mota Fonseca da empresa **C C MOTA FONSECA**, e também no Processo 18/0008-PG, o PAF nº 19/2466 (de 08/08/2019) assinado pelo Sr. José Ribamar dos

Anjos Cantanhede da empresa **J.R DOS ANJOS CANTANHEDE**, licitantes que tentaram frustrar o caráter competitivo do processo, comprovando as suspeitas que as empresas chegaram a um acordo ou coordenam os seus preços. A fim de buscar mais comprovações da ligação entre as três empresas, a Pregoeira entrou em contato com a representante da empresa **ROSARIO DE FATIMA MOTA MATOS**, e a questionou quem seriam os responsáveis que assinaram os Pedidos ao Fornecedor para os processos ora mencionado, e de início a representante negou a ligação entre as empresas, mas finalizou informando que os representantes das empresas **C C MOTA FONSECA** e **J.R DOS ANJOS CANTANHEDE** realmente assinavam os documentos, conforme documentos anexos ao processo, existindo provas inequívocas de conluio entre as interessadas e de meios obscuros para fraudar a licitação, o que configurou má fé dos participantes, que utilizaram atos ilícitos para tentar burlar as regras do certame. Assim, conforme estabelece os subitens **3.6** (*Estarão impedidas de participar desta licitação, pessoas jurídicas que:*), **3.6.5** (*Pessoa Jurídica do mesmo grupo econômico ou com os mesmos sócios de outra que esteja participando desta Licitação, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;*) e **13.11** (*A qualquer momento, o Sesc/MA poderá inabilitar licitante ou desclassificar propostas, sem que lhes caiba qualquer indenização, caso tenha conhecimento de fato que desabone a idoneidade, a capacidade financeira, técnica ou administrativa, inclusive incorreções que venham a ser detectadas na documentação ou propostas*), a Comissão de Licitação declara as empresas **C C MOTA FONSECA, J.R DOS ANJOS CANTANHEDE e ROSARIO DE FATIMA MOTA MATOS** impedidas de participarem do Processo **19/0013-PG** e **DESCLASSIFICADAS** no certame, não estando as empresas eximidas das demais penalidades legais cabíveis.

4 Conforme análise das documentações, a empresa **A C S CATANHO** está **HABILITADA** no certame pois não apresentou o documento solicitado no subitem **6.3.1** (*Declaração (ões) / Atestado(s), emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que ateste(m) a qualidade técnico-operacional de fornecimento de itens, compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação*) do edital.

5 Durante análise dos documentos a Comissão de Licitação solicitou na data de 19 de agosto do corrente ano, com base nos subitens **6.3.4** (*A Pregoeira poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, se julgar necessário para o esclarecimento de dúvidas, solicitar aos licitantes a apresentação de cópias dos documentos fiscais que originaram as declarações e/ou atestados apresentados. O não atendimento da solicitação no prazo estabelecido implicará na penalidade prevista no subitem 13.4*) e **13.4** (*A Pregoeira poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, solicitar aos licitantes, por escrito, informações adicionais sobre a documentação e as propostas apresentadas. O não atendimento da solicitação no prazo estabelecido implicará, a critério da Comissão de Licitação, a inabilitação do licitante ou a desclassificação de sua proposta*) do edital, que as empresas **BABETTE PAES E GASTRONOMIA LTDA e MELOS - IND. E COM. DE ALIMENTOS LTDA** apresentassem até às **17 horas do dia 20 de agosto do corrente ano**, cópia da(s) nota(s) fiscal(is) que originou(ram) o(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica e/ou Declaração(ões) apresentados pelas empresas no Pregão Presencial em epígrafe, prazo cumprido pelas licitantes e

considerando que as notas fiscais apresentadas pelas empresas evidenciaram o real fornecimento de itens compatíveis com o objeto desta Licitação, as empresas **BABETTE PAES E GASTRONOMIA LTDA e MELOS - IND. E COM. DE ALIMENTOS LTDA** estão HABILITADAS no certame.

6 Os interessados em interpor recurso terão o prazo de **02 (dois) dias úteis** a contar deste para fazê-lo, conforme subitem **13.16** (*Da decisão que declarar o licitante vencedor caberá recurso fundamentado, no prazo de 02 (dois) dias úteis, dirigido ao Diretor(a) do Departamento Regional no Maranhão, por escrito, por meio da CPL, salvo na hipótese de inversão prevista no subitem 7.1.11 vir a ser adotada, quando também caberá recurso da decisão que inabilitar o licitante*) do edital.

São Luís-MA, 21 de agosto de 2019.

Eline dos Santos Ramos
Pregoeira e Presidente da CPL